

CADERNO DE ENCARGOS
019-DCP-2023
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA
EVENTOS (AQ1-2021 CC-OESTE -
LOTE 1)

HERMÍNIO JOSÉ DA CRUZ
AUGUSTO RODRIGUES

Assinado de forma digital por HERMÍNIO JOSÉ DA CRUZ AUGUSTO RODRIGUES
Dados: 2023.02.01 15:42:42 Z

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do adjudicatário.....	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade do serviço.....	3
Cláusula 5. ^a – Fatura Eletrónica.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 7. ^a – Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 9. ^a – Preço base.....	5
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	5
CAPÍTULO III – GESTÃO DO CONTRATO	6
Cláusula 11. ^a – Supervisão e controlo	6
Cláusula 12. ^a – Funções do gestor do contrato	6
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	7
Cláusula 13. ^a – Aplicabilidade do “Acordo Quadro n.º 1/2021 CC-Oeste” ID-4837079.....	7
Cláusula 14. ^a – Legislação aplicável.....	7
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 1. ^a – Serviços a fornecer	9
Cláusula 2. ^a – Especificações dos serviços	9
Cláusula 3. ^a – Serviço contínuo	11
Cláusula 4. ^a – Relatórios de faturação	11
Cláusula 5. ^a – Omissões.....	12

CADERNO DE ENCARGOS

019-DCP-2023 - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA EVENTOS (AQ1-2021 CC-OESTE - LOTE 1)

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação de serviços de vigilância e segurança para eventos culturais, ao abrigo do Lote 1 do "Acordo Quadro n.º 1/2021 CC-Oeste" (ID-4837079).**

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato tem duração máxima de **12 meses**, caso não se esgote o preço contratual de **€71.000,00+IVA**, por aplicação dos preços unitários constantes na proposta do adjudicatário e em respeito pelo Lote 1 do "Acordo Quadro n.º 1/2021 CC-Oeste" (ID-4837079).

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações principais do adjudicatário

As previstas para o **Lote 1 do "Acordo Quadro n.º 1/2021 CC-Oeste" (ID-4837079).**

Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade do serviço

As previstas para o **Lote 1 do "Acordo Quadro n.º 1/2021 CC-Oeste" (ID-4837079).**

Cláusula 5.^a – Fatura Eletrónica

1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).

2 — O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 — Sempre que sejam submetidos dados pessoais, como os referentes à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados do consentimento para o tratamento dos dados por parte dos titulares dos mesmos, através da apresentação de uma declaração dos titulares de dados para este efeito.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 8.ª - Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas com meios humanos.
- 3 – Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.ª – Preço base

- 1 - O preço base para o contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de **€71.000,00+IVA**, que coincidirá com o preço contratual a adjudicar, dado tratar-se de um procedimento em regime de serviço contínuo para vigilância e segurança em eventos culturais, ao abrigo do Lote 1 do "Acordo Quadro n.º 1/2021 CC-Oeste" (ID-4837079).
- 2 - Os preços contratuais apresentados pelo concorrente contêm todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.
- 2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Gestão do contrato

Cláusula 11.ª – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, César Augusto Fernandes Salazar Duarte, substituído nas suas ausências e impedimentos por Ana Cristina Paulo Fragoso Cerol com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 12.ª – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias

na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo IV – Disposições finais

Cláusula 13.^a – Aplicabilidade do “Acordo Quadro n.º 1/2021 CC-Oeste” ID-4837079

Em tudo o que não esteja especialmente previsto, neste caderno de encargos, aplica-se o previsto no “Acordo Quadro n.º 1/2021 CC-Oeste” ID-4837079.

Cláusula 14.^a – Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto, neste caderno de encargos e no acordo ao abrigo do qual o procedimento é adotado, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e, demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção,

decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Serviços a fornecer

1 - No âmbito das atividades culturais do Município ao longo do ano de 2023, pretende-se a contratação de assistentes de recinto de espetáculos e de vigilantes, através da prestação de serviços de vigilância e segurança ao abrigo do Lote 1 do "AQ1/2021 (Ref.^a CLPQ2/2020)" (ID-4837079) e em conformidade com a regulamentação em vigor para a atividade, nomeadamente a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação.

2 – A tipologia de serviços a prestar é a que se apresenta na tabela seguinte:

Tipologia de Prestação de Serviço	Ponderação
Preço hora/homem do serviço de vigilância em horário diurno de segunda-feira a domingo (exceto feriados)	4%
Preço hora/homem do serviço de vigilância em horário noturno de segunda-feira a domingo (exceto feriados)	65%
Preço hora/homem do serviço de vigilância em horário diurno em dias feriados	15%
Preço hora/homem do serviço de vigilância em horário noturno em dias feriados	8%
Preço hora/homem do serviço adicionais, não planeados, de vigilância em horário diurno de segunda-feira a domingo (exceto feriados)	2%
Preço hora/homem do serviço adicionais, não planeados, de vigilância em horário noturno de segunda-feira a domingo (exceto feriados)	2%
Preço hora/homem do serviço adicionais, não planeados, de vigilância em horário diurno em dias feriados	2%
Preço hora/homem do serviço adicionais, não planeados, de vigilância em horário noturno em dias feriados	2%

Cláusula 2.^a – Especificações dos serviços

Funções a desempenhar pelos assistentes e vigilantes:

a) Controlar acessos, incluindo detetar e impedir a introdução de objetos e substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência;

b) Controlar os títulos de ingresso e o bom funcionamento dos equipamentos destinados a esse fim;

c) Vigiar e acompanhar os espetadores durante os espetáculos, bem como prestar informações referentes à organização, infraestruturas e saídas de emergência;

d) Prevenir, acompanhar e controlar a ocorrência de incidentes, procedendo à sua imediata comunicação às forças de segurança;

e) Orientar os espetadores em todas as situações de emergência, especialmente as

que impliquem a evacuação do recinto;

f) Inspecionar as instalações, prévia e posteriormente a cada espetáculo, em conformidade com as normas e regulamentos de segurança;

g) Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

h) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham tido acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;

i) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações/recintos;

j) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações/recinto;

k) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações/recinto/evento;

l) Desencadear ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, roubo, incêndios, inundações, sabotagens, vandalismo e explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

m) Informar por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

n) Realizar rondas de serviço no interior e exterior das instalações, verificar portas e janelas, existência de chaves nas portas, aquecedores e outros aparelhos eventualmente ligados, torneiras, autoclismos, entre outras;

o) Proceder à abertura e encerramento das instalações/recinto;

p) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;

q) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deverá equipar todo o pessoal com emissores-recetores de rádio;

r) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no

local de 1 a 2 vigilantes adicionais);

s) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 14 dias);

t) Outras que sejam necessárias e próprias da função, apesar de não estarem aqui enunciadas.

Cláusula 3.^a – Serviço contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverão ser aplicados os preços unitários contratualizados.

2 – Os pedidos serão solicitados em regime faseado, com antecedência mínima de 14 dias da atividade, com indicação das datas, horários, locais e nº de efetivos. As especificidades de cada serviço serão comunicadas ao responsável do grupo presente em cada atividade.

3 – Os pedidos adicionais, não planeados serão solicitados, com antecedência mínima de 48 horas da atividade, com indicação das datas, horários, locais e nº de efetivos. As especificidades de cada serviço serão comunicadas ao responsável do grupo presente em cada atividade.

4 – A requisição externa é enviada para o adjudicatário, o qual deverá executar no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na fatura o n.º da requisição externa a que diz respeito, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

5 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 4.^a – Relatórios de faturação

É obrigação da entidade adjudicatária submeter relatórios de faturação, efetuada no âmbito deste contrato celebrado ao abrigo do acordo-quadro nos termos definidos no artigo 29.º do caderno de encargos do "AQ1/2021 (Ref.^a CLPQ2/2020)" (ID-4837079).

Cláusula 5.^a – Omissões

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos, aplica-se o que estiver regulamentado no caderno de encargos do "AQ1/2021 (Ref.^a CLPQ2/2020)" (ID-4837079).